



PROJETO DE LEI Nº 64 / 2024

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 2024-5-12-24
Presidente

Estabelece obrigatoriedade as instituições de saúde pública e unidades de pronto atendimento a disponibilização de conexão Wi-Fi gratuitamente a seus usuários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de saúde pública e Unidades de pronto atendimento, no âmbito do Estado do Acre, devem disponibilizar aos usuários, que realizarem qualquer tipo atendimento, a conexão de internet sem fio (Wi-Fi) para acesso, via dispositivos móveis de forma gratuita.

Parágrafo único. O sinal de internet deve ser disponibilizado 24 horas por dia, cabendo a administração da unidade tomar as medidas necessárias para a fiscalização funcionamento e manutenção da rede.

Art. 2º O fornecimento do acesso à rede sem fio (Wi-Fi) nos ambientes supracitados deve possuir desempenho de qualidade, se mantendo estável, mesmo com o volume de acessos simultâneos por todos os usuários do órgão.

Art. 3º A cobertura da rede sem fio (Wi-Fi), dever se estender por todas as dependências de atendimento da unidade.

Art. 4º As instituições devem fazer a publicidade da disponibilidade da rede por meio de cartazes, com o código de acesso;

77-1



Art. 5º A administração das unidades deve adotar canais, com filtros que impeçam, o acesso a conteúdos impróprios.

Art. 6º O poder executivo deve regulamentar e fiscalizar a execução desta Lei na medida que lhe couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

02 de abril de 2024


Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei apresentado a esta augusta casa legislativa institui a obrigatoriedade das unidades e demais instituições de saúde pública presentes no âmbito do Estado do Acre, a fornecerem de maneira gratuita a cobertura de rede sem fio (Wi-Fi) para seus usuários e demais pacientes e acompanhantes.

A proposição possui como objetivos basilares, proporcionar aos usuários da rede pública maior conforto e comodidade, visto que o tempo de espera nas áreas de atendimento em suma maioria são angustiantes e duradouras, e embora a conexão com a internet seja rotineira na vida da comunidade acreana, nem todos possuem acesso a rede de dados móveis.

Devido ao exposto apresentamos tal matéria legislativa, para que ao menos no ambiente hospitalar e de pronto atendimento possa se manter a dignidade de acesso à internet, já que o benefício colabora com o contato dos pacientes e usuários aos seus familiares e demais íntimos, assim como também facilita o acesso a determinados documentos durante o cadastro, e o chamamento de veículos de aplicativo na saída da unidade pós atendimento. Além de efetivamente colaborar com a espera de forma mais tranquila.

Portanto em decorrência destes fatores apresentamos o seguinte projeto de Lei, buscando colaborar com a dignidade dos pacientes e acompanhantes que veem presentes nas unidades de saúde pública e sem acesso a rede de dados móvel, e contamos com o apoio desta Assembleia Legislativa e dos nobres pares parlamentares.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

02 de abril de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB